



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 28

Reajusta a Tabela de Padrões e Referências determinantes dos Vencimentos e Salários dos servidores municipais, pensionistas e funcionários inativos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reajustada, conforme discriminação abaixo, a Tabela de Padrões e Referências determinantes dos vencimentos e salários dos servidores municipais, pensionistas e funcionários inativos.

<u>PADRÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR Cr\$</u>
A	01	14.119,00
B	02	14.825,00
C	03	15.566,00
D	04	16.345,00
E	05	17.163,00
F	06	18.021,00
G	07	18.561,00
H	08	19.118,00
I	09	19.691,00
J	10	20.281,00
K	11	20.890,00
L	12	21.516,00
M	13	22.162,00
N	14	23.049,00
O	15	24.710,00
P	16	25.698,00
Q	17	27.109,00
R	18	28.664,00
S	19	30.358,00
T	20	31.909,00
U	21	33.602,00
V	22	36.851,00
W	23	38.693,00
X	24	43.488,00
Y	25	51.251,00
Z	26	60.428,00



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

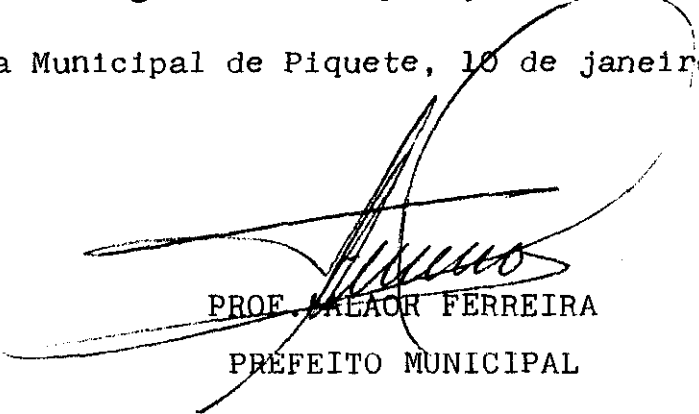
LIVRO DE LEIS

Artigo 2º - As despesas decorrentes do reajuste de que trata o artigo anterior correrão à conta das dotações próprias consignadas em Orçamento e Suplementadas oportunamente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 1.991.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 10 de janeiro de 1.991.



PROF. SALEOR FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio do Departamento de Administração e Publicada no Paço Municipal aos dez de janeiro de mil novecentos e noventa e um.



GILSON FERREIRA DA SILVA
DIRETOR DE PLANEJAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO